Lei n° 894, de 03 de Outubro de 2005.

"Altera a Lei Municipal 830 de 09 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002/2005"; Autoriza abertura de crédito adicional especial, autoriza a aquisição por compra de imóvel que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 830/2001 passa a vigorar acrescido com o anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir com recursos próprios, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, na Quadra 67, Lotes 12 e 13, da Rua Acre, 520, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, com área total de 720m2, sendo 360,00m2 cada lote, e área construída de 69,00m2, devidamente registrada no CRI de João Pinheiro, sob o nº R – 4 – 10.470 e 10.471, de propriedade da Sra. GERALDA BEZERRA PALMA, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado INSTALAÇÃO DO CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 1º. A aquisição de que trata o caput será realizada após observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º. O pagamento do valor fixado no caput será efetuado à alienante no ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil), conforme segue.

Órgão: 2 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 06.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função/Subfunção: 08.244 – Assistência Social/Assistência Comunitária
Programa: 0802 – Amparo Assistencial
Projeto: 1.0xx – Aquisição de Imóveis p/ Instalação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, PAIF - Programa de Atenção Integral a Família), AJD - Agente Jovem para o Desenvolvimento, SENTINELA - Programa de Combate ao Abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, R$45.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal 4320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo 3º.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do adquirente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 03 de outubro de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI N° 894/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
PLANO PLURIANUAL DE 2002 A 2005
PROGRAMA DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Código	DESCRIÇÃO
2	PODER EXECUTIVO
06.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0802	Programa: AMPARO ASSISTENCIAL
Ação	Aquisição de Imóveis p/Instalação do CRAS/PAIF/PETI/SENTINELA/AJD
Projeto/Atividade	Ano/Valor
Projeto	2005 – R$45.000,00

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal